

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1735/2003

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 79 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

EMENDA

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

“§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas, efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, através da oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2004.

Deputado **ORLANDO FANTAZZINI**
Relator